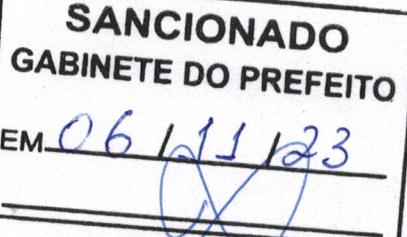




Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita



José Lair Zamoner
Prefeito Municipal
Gestão 2021/2024

LEI MUNICIPAL Nº 973/2023

ALTERA A LEI MUNICIPAL 962/2023 E AUTORIZA A CONCEDER AUXILIO COMPLEMENTAR AOS MÉDICOS VINCULADOS AO PROGRAMA MÉDICOS PELO BRASIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOSÉ LAIR ZAMONER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA GUARITA, ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. O artigo 2º da Lei Municipal nº 962/2023 passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 2º. O valor global mensal dos auxílios mencionados no art. 1º desta Lei, para cada médico participante do “Projeto Mais Médicos Para o Brasil”, com atuação no Município de Nova Guarita, será de até R\$ 3.520,00 (três mil quinhentos e vinte reais) mensais sendo:

I. R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais) para o custeio de auxílio alimentação;

II. R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais) para o custeio do auxílio moradia;”

Art. 2º. No âmbito da Lei Municipal 962/2023 de 11 de julho de 2023 fica instituído Auxílio Complementar aos médicos do Programa “Mais Médicos Pelo Brasil” que poderá ser pago no valor de até R\$ 1.480,00 (um mil quatrocentos e oitenta reais) com a finalidade específica de complementar os valores de auxílio alimentação e auxílio moradia.

Parágrafo único. O valor previsto no caput é global não sendo possível o pagamento cumulado para um ou outro auxílio.

Art. 3º. O valor do Auxílio Complementar previsto nesta lei não possui caráter obrigatório de pagamento nem gera direito pessoal ao médico e poderá ser pago pelo Poder Executivo da mesma forma que os auxílios moradia e alimentação e em conformidade com as necessidades apresentadas pelo médico, justificado seu pagamento através de requerimento da parte interessada devidamente instruído com os documentos probatórios.

Parágrafo único. Para fins de comprovação, serão aceitos documentos oficiais originais ou cópia autenticada, tais como, recibos, contratos devidamente assinados pelas partes, notas fiscais ou documento fiscal que comprove e justifique a necessidade de ser



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

realizado o pagamento do “Auxílio Complementar” seja a título de moradia ou alimentação, nos limites desta lei.

Art. 4º. O Auxílio Complementar poderá ser pago após verificadas as condições previstas no art. 3º desta lei e mediante a existência de disponibilidade financeira e orçamentária, sendo seu pagamento suspenso sempre que houver necessidade de adequação financeira ou orçamentária no interesse da administração.

Parágrafo único. Os valores do auxílio criado por esta lei serão pagos da mesma forma e modo em que são pagos os auxílios moradia e alimentação.

Art. 5º. Mantem-se inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 962/2023 de 11 de julho de 2023.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, 06 de novembro de 2023


JOSÉ LAIR ZAMONER
Prefeito Municipal